

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO P COM PROCESSO : 06-0025/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: RPP

06-0025/1998 DE 08/09/1998

PROMOVENTE: VEREADOR

ANA MARIA QUADROS

E M E N T A:

REQUER A INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉ-
RITO REFERENTE A ERROS DE CÁLCULO NO IPTU.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/10/2010 19:00:48

00000001100-27



ARQUIVADO EM 16,03,2001

Maria Isabel Lopes Costa
Chefe de Seção Técnica - Subseção

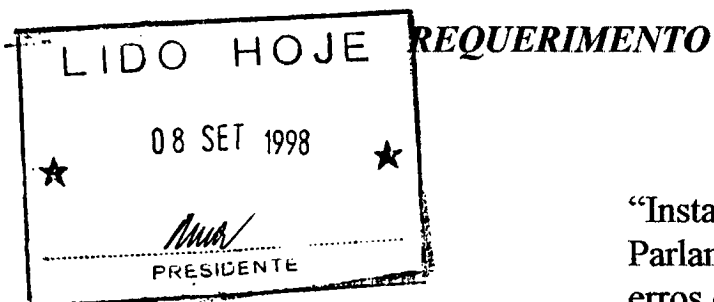


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 01 do proc.
nº 25 de 1998
Paulo

06 - RPP
06-0025/1998

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
PF 11.132

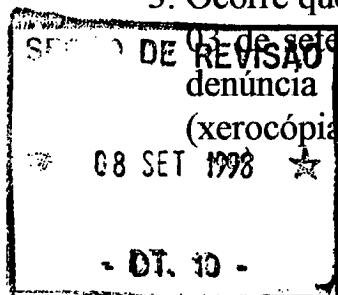


“Instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito referente a erros de cálculo no IPTU.”

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos regimentais (art. 89, I e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade), a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, integrada por 7 (sete) membros e com prazo de funcionamento de 90 (noventa) dias, com a finalidade de investigar denúncias relativas a erros nos cálculos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), efetuados em desacordo com a lei e desrespeito à realidade fática dos imóveis, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades.

FINALIDADE DA CPI

1. A Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986, “dispõe sobre a forma de apuração do valor venal dos imóveis, para efeito de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano; concede descontos sobre os valores venais dos imóveis sujeitos à incidência desses impostos, no exercício de 1987, e dá outras providências.” (xerocópia anexa)
2. Posteriormente, o Decreto n.º 37.344, de 20 de fevereiro de 1998 consolidou as leis relativas ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), explicitando as tabelas, nelas abrangidos os fatores de obsolescência, os tipos de padrões de construção, estabelecendo os parâmetros para se apurar o valor venal das propriedades imóveis. O valor venal do imóvel, uma vez atingido, serve de base para o cálculo do IPTU, obedecidas as características de cada imóvel, e dentro das especificações legais e pertinentes a cada um.
3. Ocorre que a *Folha de São Paulo*, em minuciosos artigos publicados em 02 de dezembro do corrente ano, 3º caderno, fls. 1 a 5, apresenta séria denúncia de irregularidades na forma de efetivar os cálculos do IPTU (xerocópias anexas).



Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 27/10/2022 (Assinatura)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 02 do proc.
nº 25 de 1998
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Os imóveis são classificados em padrões legais errados e em desacordo com as características estabelecidas nas Tabelas. Assim, por exemplo, um imóvel que deveria ser classificado como sendo padrão B, se considerado como sendo de padrão C, o cálculo será incorreto e o que é pior: em manifesto prejuízo monetário do contribuinte.

4. A gravidade da denúncia que vem de demonstrar uma séria penalização a mais para a sofrida população paulistana, por si só justifica plenamente a sua cuidadosa apuração, através de uma CPI.
5. Nestas condições, integralizado o número de 7 (sete) membros, e apontando um prazo máximo de 90 (noventa) dias, temos como preenchidos os pressupostos contidos no artigo 93, incisos I, II e III do Regimento Interno.
6. Finalizando, cabe enfatizar que a aprovação da CPI se impõe, e a apuração destas denúncias é imperiosa, a bem da justiça e na salvaguarda dos legítimos interesses da população de São Paulo.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 1998

1
Ana Maria Quadros
VEREADORA
20
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
21
22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº

25

de 19

78

27,

10,

2000

(a)

0

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

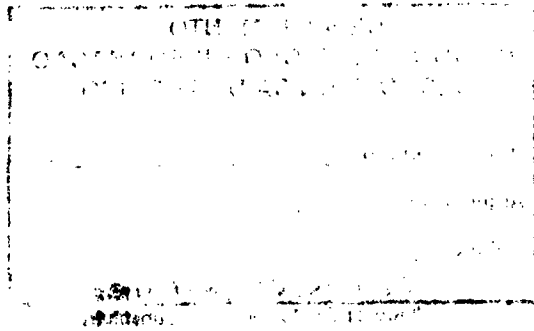
161 3101


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 03 # fls.
Arquivo em	16-03-2001
O Func.º	NA
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)